



CIDADE DE SÃO PAULO FAZENDA



MANUAL DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2023

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
SEÇÃO I – CONCEITOS BÁSICOS.....	5
1.1 – Fundamentação Legal	5
1.2 – Instrumentos de Planejamento.....	5
1.2.1 – Programa de Metas - PdM	6
1.2.2 – Plano Plurianual - PPA	6
1.2.3 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.....	7
1.2.4 – Lei Orçamentária Anual – LOA	7
1.3 – Receita.....	8
1.4 – Despesa	9
SEÇÃO II – ASPECTOS PRÁTICOS DO ORÇAMENTO	26
2.1 – Parâmetros Orçamentários e Estimativa das Receitas.....	26
2.2 – Orçamento Cidadão: Audiências Públicas e o Papel das Secretarias.....	26
2.3 – Estrutura Orçamentária.....	27
2.3.1 – Padrão dos Projetos/Atividades	27
2.3.2 – Regionalização e Detalhamento da Ação - DA	28
2.4 – Despesas.....	28
2.4.1 – Orientações Específicas para Atividades e Projetos.....	28
2.4.2 – Orientações Específicas para Modalidade de Aplicação	30
2.4.3 – Orientações Específicas para os Elementos de Despesa.....	31
2.4.4 – Despesas de Exercícios Encerrados, para as quais o Orçamento Respectivo Consignava Crédito Próprio, com Saldo Suficiente para Atendê-las, que Não se Tenham Processado na Época Própria	33
2.4.5 – Restos a Pagar com Prescrição Interrompida	33
2.4.6 – Compromissos Reconhecidos Após o Encerramento do Exercício Correspondente	34
2.4.7 – Elemento 36 X Elemento 47	35
2.4.8 – Elemento 37 X Elemento 39	35
2.4.9 – Elementos 92 X 93 X Elemento Próprio.....	36
2.4.10 – Despesas com Estagiários.....	36
2.4.11 – Despesas Correntes X Capital	37
SEÇÃO III – INSTRUÇÕES OPERACIONAIS E FORMULÁRIOS	37
3.1 – Empresas NÃO DEPENDENTES	37
3.2 – Formulário das Receitas	37
3.2.1 – Orientações Quanto à Metodologia de Previsão da Receita	38
3.2.2 – Receitas Vinculadas às Respectivas Despesas.....	39
3.2.3 – Receitas e Despesas Intraorçamentárias	41
SEÇÃO IV – GLOSSÁRIO	43
SEÇÃO V – LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	48
SEÇÃO VI – FICHA TÉCNICA	53

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este manual tem o objetivo de facilitar o processo de elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, que será consolidada na forma do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA). Ele foi organizado pela equipe da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal (Supom), da Secretaria Municipal da Fazenda (SF), em junho e julho de 2022. Seu conteúdo é baseado na legislação federal e municipal que rege o orçamento público, e na Portaria SF nº 18, de 29 de janeiro de 2021, com redação atualizada posteriormente.

Embora seja extenso, o conteúdo do material é **essencial** para reforçar os conceitos orçamentários e contábeis importantes ao trabalho dos Grupos de Planejamento, além de repassar aspectos práticos e operacionais da elaboração da proposta orçamentária. Isso é imprescindível para o bom andamento dos trabalhos. Além disso, o manual complementa o conteúdo que já vem sendo tratado nas reuniões realizadas pela SUPOM com todos os Grupos de Planejamento desde 2021, trazendo informações importantes para quando cada Grupo estiver analisando os processos e preenchendo as planilhas.

A elaboração do orçamento anual de 2023 contempla a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, com base no diálogo entre as Secretarias e entre essas e a população. Essa última participa da elaboração da proposta orçamentária, especialmente, por meio do Orçamento Cidadão, processo participativo de coleta, apoio, priorização, votação e análise de viabilidade de propostas de munícipes. Neste ano, foram recebidas 2.023 propostas da população diretamente no Portal Participe Mais, que passaram por uma priorização pelos Conselhos Participativos Municipais em cada Subprefeitura, de maneira que fossem escolhidas 15 propostas por região de cada Subprefeitura. Depois, essas propostas foram submetidas à votação popular, de 31 de maio a 15 de junho de 2022, também por meio do Portal Participe Mais. As propostas eleitas – 5 por Subprefeitura – foram compiladas e enviadas às Secretarias municipais responsáveis por cada uma delas, de acordo com a pertinência temática, para a respectiva análise de viabilidade. Todas as propostas viáveis (integral ou parcialmente) serão transformadas em compromissos incorporados ao PLOA 2023.

Do ponto de vista operacional, os dados da proposta orçamentária de 2023 serão apresentados, primeiro, em planilhas eletrônicas preenchidas por cada Grupo de Planejamento, e enviadas à Coordenadoria de Planejamento (Coplan) até 22 de julho de 2022. Em seguida, entre os dias 01 e 12 de agosto de 2022, os dados serão inseridos no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) por meio do módulo Planejamento-Despesa. O acesso será liberado para os responsáveis pela inserção de dados, conforme a Portaria de constituição do Grupo de Planejamento (GP) e o preenchimento do formulário eletrônico de preenchimento obrigatório para acesso ao SOF está disponível em <http://tinyurl.com/AtualizaGP>. A proposta poderá ser alterada no SOF até o dia 12 de agosto, e a versão final deverá ser entregue eletronicamente, no SOF, pelo Titular do Órgão ou da Entidade, nesse mesmo prazo. Para que haja maior previsibilidade nos trabalhos das Secretarias, a Secretaria da Fazenda estará atenta à alteração e à confirmação dos limites orçamentários, que dependem do preenchimento detalhado das planilhas eletrônicas até o dia 22 de julho de 2022, evitando retrabalho.

Em breve, também será disponibilizado o manual de inserção de dados no SOF, bem como será realizada uma reunião específica para orientações e passo-a-passo dessa inserção. Todo o material de apoio à elaboração da proposta orçamentária de 2023 está disponível em: <https://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/proposta.php> .

Ressaltamos que o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Portaria SF nº 18/2021 é essencial para que a Prefeitura apresente o Projeto de Lei à Câmara dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município, até o dia 30 de setembro de 2022.

Se você tiver qualquer dúvida, entre em contato conosco (ver detalhes na Seção VI – Ficha Técnica):

Acesso e Operação do Sistema: SF/SUPOM/NIME

Detalhamento da Ação (DA): SF/SUPOM/COPLAN

Estrutura Funcional-Programática: SF/SUPOM/CGO

Parâmetros Orçamentários: SF/SUPOM

Receita: SF/ASECO

Estrutura Receita: SF/SUTEM

Criação de Órgão/Unidade: SF/DISEO

Boa leitura!

São Paulo, julho de 2022.

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal

Secretaria Municipal da Fazenda

SEÇÃO I – CONCEITOS BÁSICOS

Conceitos Orçamentários

A Lei Federal nº 4.320/64, no seu artigo 2º, define que “a lei do orçamento (LOA) conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade”.

Como os recursos são limitados e o orçamento é feito para o período de um ano, é necessário escolher as ações a serem executadas; então, o primeiro passo é a priorização de ações governamentais que evidenciam o plano de governo. Esse processo de priorização corresponde à fase de planejamento, em que a Administração Pública, representada pelos Titulares das Pastas, se reúne para discutir diagnósticos e avaliar eficiência, eficácia e efetividade de ações, considerando as diretrizes do governo. O processo de priorização também considera a incorporação de demandas da população à proposta orçamentária pelo governo, por meio do processo participativo.

1.1 – Fundamentação Legal

A Lei Orçamentária obedece a dispositivos legais. As principais determinações encontram-se presentes nos seguintes instrumentos:

- Constituição Federal (Título VI, Capítulo II, Das Finanças Públicas);
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece as normas específicas sobre elaboração e organização orçamentária;
- Lei Orgânica do Município;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e promove o controle sobre o gasto público através do mecanismo de transparência;
- Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 – Lei nº 17.729, de 28 de dezembro de 2021;
- Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Projeto de Lei nº 277 do Executivo). Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/projeto-de-lei-executivo-277-de-14-de-abril-de-2022>;
- Programa de Metas 2021-2024, conforme art.69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

1.2 – Instrumentos de Planejamento

A Constituição Federal determina que a elaboração da Lei Orçamentária Anual deverá se basear no Plano Plurianual de Ações (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). No Município de São Paulo, a Emenda nº 30 de 2008 à Lei Orgânica instituiu também o Programa de Metas como instrumento de planejamento de médio prazo que deverá estar integrado às demais peças de planejamento. Por fim, o Plano Diretor Estratégico, os planos regionais, os

planos setoriais municipais (como os planos de saúde, educação, habitação, tecnologia, gestão de resíduos sólidos, turismo e tantos outros) e a Agenda Municipal 2030 (ODS) também deverão ser considerados na elaboração do planejamento orçamentário.

1.2.1 – Programa de Metas - PdM

Em São Paulo, desde 2008, todo Prefeito eleito tem a obrigação de elaborar e apresentar, em até noventa dias após a sua posse, um Programa de Metas que descreva as prioridades de seu governo, explicitando as ações estratégicas, os indicadores e as metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, com vigência até o fim do mandato. Assim, o Programa de Metas representa uma forma para que o governo sele compromissos com a população em torno das principais iniciativas que serão implementadas ao longo da gestão.

A versão final-participativa do Programa de Metas 2021-2024 foi coordenada pela Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias (Sepep), da Secretaria do Governo Municipal (SGM), e apresentada em 1º de julho de 2021. O Programa de Metas, como sugere seu próprio nome, expressa as metas e prioridades da gestão municipal para o período correspondente ao mandato do Prefeito. Para que haja coerência e integração plena entre todos os instrumentos de planejamento, as mesmas prioridades do Programa de Metas foram incluídas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, apresentado à Câmara Municipal em 15 de abril. Além disso, a versão final do Programa baseia a estrutura programática e a definição dos indicadores de programas e entregas ou atividades finalísticas do Plano Plurianual de Ações 2022-2025 e das despesas prioritárias em investimento e custeio no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023.

1.2.2 – Plano Plurianual - PPA

O artigo 165 da Constituição Federal estabelece que os entes da Federação devem elaborar, a cada quatro anos, um Plano Plurianual, compreendendo as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública, para os investimentos que desejam realizar, e para os programas de duração continuada, a serem mantidos ou implantados.

Assim, ele deverá conter o programa de trabalho elaborado pelo Poder Executivo, sobretudo em relação a investimentos, referente ao período de quatro anos, a contar do segundo ano de seu mandato. O PPA terá vigência até o final do primeiro ano do mandato subsequente. Esse recurso garante a continuidade de ações de um governo para outro, mantendo as prioridades já assumidas, bem como proporciona à sociedade uma visão global das pretensões de ação da Administração Municipal. É um instrumento para planejamento de médio prazo.

Além disso, o PPA deve prever a regionalização do gasto público – uma medida de redução das desigualdades existentes no território e nas diferentes regiões da cidade. Em 2021, a Prefeitura trabalhou intensamente para incorporar a regionalização do gasto público como dimensão-chave do PPA. O Detalhamento da Ação (DA) continuará sendo utilizado para registrar essas informações no momento da liquidação das despesas, mas as Secretarias deverão justificar – de maneira tecnicamente fundamentada – a indicação de despesas que não possam

ser regionalizadas em nível de Subprefeitura, ou não regionalizáveis, ou o não preenchimento do Detalhamento da Ação.

Além disso, o objetivo da Prefeitura é disponibilizar periódica e publicamente os dados de regionalização do gasto público. Com isso, busca-se fomentar uma cultura de regionalização, rumo a um orçamento público municipal que sirva cada vez mais para reduzir desigualdades e promover o desenvolvimento equitativo de todas as regiões da cidade, garantindo a oferta e o acesso a equipamentos e serviços públicos de qualidade a todos os cidadãos.

1.2.3 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Anualmente, a LDO define metas e prioridades para a Administração Pública a partir do Plano Plurianual, assim como orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, e dispõe sobre as autorizações para alterações na legislação tributária, na política salarial e de contratação de novos servidores.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), as funções da LDO foram ampliadas, incluindo:

- Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Estabelecer critérios e forma de limitação de empenho;
- Definir normas para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas;
- Determinar condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; e
- Apresentar os anexos, de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (PLDO) do Município para 2023 foi enviado à Câmara Municipal em 11 de abril de 2022. Segundo a Lei Orgânica do Município, ele deve ser discutido, aprovado e enviado à sanção pelo Prefeito até o dia 30 de junho.

No PLDO de 2023, a Prefeitura apresentou os riscos de receita, as metas fiscais e a relação de metas e prioridades de investimentos para o exercício de 2023. Como mencionado, em relação ao último item, as metas e prioridades foram baseadas no Programa de Metas 2021-2024.

1.2.4 – Lei Orçamentária Anual – LOA

O orçamento é um instrumento que funciona como elo entre o planejamento e a execução física e financeira das ações do governo, buscando atender aos objetivos e metas pretendidos.

A proposta orçamentária é um Projeto de Lei que, no caso do Município de São Paulo, deve ser encaminhado para o Poder Legislativo até o dia 30 de setembro do ano anterior ao exercício a que se refere. O Legislativo tem até o final do exercício para apreciá-la, aprovando-a ou não. Os vereadores podem fazer emendas ao Projeto de Lei ou aos anexos, respeitando as regras fundamentais estabelecidas pela Constituição, (art. 166, § 3º).

As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

- Não acarretem aumento na despesa total do orçamento, a menos que sejam identificados erros ou omissões nas receitas, devidamente comprovadas;
- Indiquem os recursos a serem cancelados de outra programação, já que normalmente as emendas provocam a inserção ou o aumento de uma dotação;
- Não sejam objetos de cancelamento as despesas com pessoal, benefícios previdenciários, juros, transferências constitucionais e amortização de dívida; e
- Sejam compatíveis com as disposições do PPA e da LDO.

O orçamento é vigente para o período de um ano. Os valores apresentados para receita são estimados e os para despesa são fixados, indicando como o governo vai arrecadar e como irá gastar os recursos públicos. No entanto, em face das alterações inesperadas, que podem ocorrer na política econômica e fiscal, os valores de receita e despesa estão sujeitos a mudanças em relação aos valores inicialmente orçados. Em virtude dessa incerteza, os recursos registrados no orçamento para receitas não estão necessariamente assegurados. O comportamento da economia afeta sensivelmente os recursos que ingressam no Tesouro Municipal. Dessa forma, os valores definidos pela Lei Orçamentária constituem um limite de autorização para a Administração Municipal fazer gastos e realizar ações.

O artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece: “o ordenador da despesa é o responsável pela correta classificação das despesas, bem como pela sua adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA)”. Já o Decreto-Lei nº 200/67, em seu art. 80, parágrafo 1º, estabelece: “ordenador de Despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda”. Portanto, o ordenador da despesa é fundamental no processo racional de utilização dos recursos disponíveis para a sua Unidade, cabendo-lhe a responsabilidade de sua otimização, através de uma revisão e adequação constante de seus gastos.

Para a programação dos gastos, é preciso estimar quanto será necessário dispor para a realização das despesas orçamentárias e conhecer as fontes de receita e quais os principais fatores que podem vir a influenciá-la.

1.3 – Receita

Os procedimentos e orientações para abertura e utilização de rubricas de receitas orçamentárias estão descritos nos sítios eletrônicos abaixo e, também, no item 3.2 deste Manual:

- Portaria SF nº 145, de 12 de junho de 2017: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-fazenda-sf-145-de-12-de-junho-de-2017>
- Portaria SF/SUTEM/DECON nº 01, de 27 de dezembro de 2017: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-fazenda-sf-sutem-secretaria-municipal-da-fazenda-decon-1-de-27-de-dezembro-de-2017>

- Manual de Demonstrativos Fiscais – Tesouro Nacional – 12ª Edição: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf/40050>
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 9ª Edição: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943
- Manual de Uso do Módulo de Projeção de Receitas do Sistema SOF <http://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/uploads/2023/Manual%20de%20Inser%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados%20SOF%20-%20Proje%C3%A7%C3%B5es%20de%20Receita.pdf>

1.4 – Despesa

Os critérios de classificação das contas públicas são de grande importância para a compreensão do orçamento. As classificações são utilizadas para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter, e permitem a visualização da despesa sob diferentes enfoques ou abordagens, conforme o ângulo que se pretende analisar. Cada uma delas possui uma função ou finalidade específica e um objetivo original que justificam sua criação e pode ser associada a uma questão básica que procura responder.

A classificação funcional-programática representa uma junção de duas classificações: a classificação funcional, oriunda da Lei nº 4.320/64, e uma classificação por programas, surgida a partir da introdução do orçamento-programa na prática administrativa brasileira e consolidada na forma do PPA. Assim, em razão desse hibridismo, convivem n uma mesma classificação duas lógicas classificatórias: a funcional, que se propõe a explicitar as áreas "em que" as despesas estão sendo realizadas, e a programática, com a preocupação de identificar os objetivos, isto é, "para que" as despesas estão sendo efetivadas.

Resumidamente, temos as seguintes associações:

- **Classificação Institucional** – responde à indagação “quem” é o responsável pela programação?
- **Classificação Funcional** – responde à indagação “em que área” de ação governamental a despesa será realizada?
- **Classificação Programática** – responde à indagação “para que” os recursos são alocados? (finalidade).
- **Classificação da Despesa** – a despesa por natureza responde à indagação “o que” será adquirido e “qual” o efeito econômico da realização da despesa?

Classificação Institucional

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional e administrativa governamental e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão e unidade orçamentária. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível são consignadas às unidades orçamentárias, que são as estruturas administrativas responsáveis pelos recursos orçamentários (dotações) e pela realização das ações.

Órgão: É um conjunto de unidades orçamentárias que formam uma das grandes entidades da estrutura organizacional do Município, tendo a responsabilidade de aplicação e administração dos recursos consignados.

Unidade: É uma unidade administrativa da estrutura municipal que tem dotações próprias consignadas no orçamento.

No Município de São Paulo, a classificação institucional atual para os Órgãos e Unidades vinculados ao Orçamento Fiscal, sujeita a alterações, é a seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02 - HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

10 - HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

20 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO

30 – FUNDO FINANCEIRO

04 - SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

10 - SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

05 - SÃO PAULO URBANISMO

10 - SÃO PAULO URBANISMO

06 - SÃO PAULO TURISMO

10 - SÃO PAULO TURISMO

07 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

10 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

09 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

10 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

11 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

10 - GABINETE DO PREFEITO

20 - GABINETE DO SECRETARIO

60 - CASA CIVIL

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

10 - GABINETE DO SECRETARIO

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

10 - GABINETE DO SECRETARIO

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

10 - GABINETE DO SECRETARIO

15 - CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

10 - CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10 - GABINETE DO SECRETARIO

11 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA

12 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO JAÇANÃ/TREMembé

- 13 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO FREGUESIA/BRASILÂNDIA
- 14 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA
- 15 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO
- 16 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO SOCORRO
- 17 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PENHA
- 18 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SANTO AMARO
- 19 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ITAQUERA
- 20 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL
- 21 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAIANASES
- 22 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BUTANTÃ
- 23 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS
- 24 - COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- 10 - GABINETE DO SECRETARIO
- 20 - FUNDO ESP. P MODERNIZAÇÃO DA ADM.TRIBUTÁRIA E ADM.FAZENDÁRIA DO MUN SP

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

- 10 - GABINETE DO SECRETARIO
- 73 – SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

- 10 - GABINETE DO SECRETARIO
- 50 - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

21 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

- 10 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

- 10 - GABINETE DO SECRETARIO

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

- 10 - GABINETE DO SECRETARIO

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 10 - GABINETE DO SECRETARIO

25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 10 - GABINETE DO SECRETARIO

26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

- 10 - GABINETE DO SECRETARIO

27 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 10 - GABINETE DO SECRETARIO

28 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

- 12 - RECURSOS SUPERV. PELA SECR. MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURA
- 13 - RECURSOS SUPERV. PELA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
- 14 - RECURSOS SUPERV. PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
- 17 - RECURSOS SUPERV. PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- 19 - RECURSOS SUPERV. PELA SECR. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
- 21 - RECURSOS SUPERV. PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 25 - RECURSOS SUPERV. PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
- 30 - RECURSOS SUPERV. PELA SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECON TRAB E TURISMO
- 38 - RECURSOS SUPERV. PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO/GABINETE

20 - OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA

30 - OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA ESPRAIADA

40 - OPERAÇÃO URBANA CENTRO

50 - OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA FARIA LIMA

30 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

10 - GABINETE DO SECRETARIO

32 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10 - GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL

33 - AGÊNCIA REG. DE SERV. PÚBLICOS DO MUN DE SÃO PAULO

10 - AGÊNCIA REG. DE SERV. PÚBLICOS DO MUN DE SÃO PAULO

34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

10 - GABINETE DO SECRETARIO

35 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

10 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

36 - SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

10 - GABINETE DO SECRETARIO

38 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

10 - GABINETE DO SECRETARIO

41 - SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA

10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA

42 - SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ

10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA

43 - SUBPREFEITURA FREGUESIA/BRASILÂNDIA

10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA

44 - SUBPREFEITURA CASA VERDE/CACHOEIRINHA

10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA

45 - SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI

10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA

46 - SUBPREFEITURA JAÇANÃ/TREMEMBÉ

10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA

47 - SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA

48 - SUBPREFEITURA LAPA

10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA

49 - SUBPREFEITURA SÉ

10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA

50 - SUBPREFEITURA BUTANTÃ

10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA

51 - SUBPREFEITURA PINHEIROS

10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA

52 - SUBPREFEITURA VILA MARIANA

10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA

53 - SUBPREFEITURA IPIRANGA

10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA
54 - SUBPREFEITURA SANTO AMARO
10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA
55 - SUBPREFEITURA JABAQUARA
10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA
56 - SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR
10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA
57 - SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO
10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA
58 - SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM
10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA
59 - SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO
10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA
60 - SUBPREFEITURA PARELHEIROS
10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA
61 - SUBPREFEITURA PENHA
10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA
62 - SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO
10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA
63 - SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL PAULISTA
10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA
64 - SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA
10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA
65 - SUBPREFEITURA MOÓCA
10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA
66 - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO
10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA
67 - SUBPREFEITURA ITAQUERA
10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA
68 - SUBPREFEITURA DE GUAIANASES
10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA
69 - SUBPREFEITURA DE VILA PRUDENTE
10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA
70 - SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA
71 - SUBPREFEITURA CIDADE TIRADENTES
10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA
72 - SUBPREFEITURA SAPOEMBA
10 - ADMINISTRAÇÃO DA SUBPREFEITURA
73 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
10 - GABINETE DO SECRETARIO
74 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
75 - FUNDO MUNICIPAL DE PARQUES
10 - FUNDO MUNICIPAL DE PARQUES

76 - FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10 - FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL

77 - FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TRIBUNAL DE CONTAS

10 - FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TRIBUNAL DE CONTAS

80 - FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA

10 - FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA

81 - AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA/FUNDO MUNICIPAL LIMPEZA URBANA

20 - FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

83 - COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

10 - COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

84 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/BID

21 - HOSP.MUNIC. E MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

22 - COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

23 - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE

24 - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

25 - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE

26 - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

27 - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

28 - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO

85 - FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10 - FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

86 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

12 - FMSAI - SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

14 - FMSAI - SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

22 - FMSAI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

27 - FMSAI - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE

87 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRÂNSITO

10 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRÂNSITO

88 - FUNDO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

10 - FUNDO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

89 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

10 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

90 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

91 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

10 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

92 - FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

10 - FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

93 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

94 - FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

10 - FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

95 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS

10 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS

96 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

10 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

97 - FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL PAULISTANO

10 - FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL PAULISTANO

98 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

12 - FUNDURB - SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

14 - FUNDURB - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

20 - FUNDURB - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

22 - FUNDURB - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

25 - FUNDURB - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

27 - FUNDURB - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

29 - FUNDURB - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

99 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

10 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Municipalidade também possui controle ou participação nas seguintes empresas **não dependentes**, com autonomia financeira e orçamentária:

EMPRESAS

Companhia de Engenharia de Tráfego – CET

Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP

São Paulo Obras – SPObras

São Paulo Parcerias - SP Parcerias

São Paulo Transporte S.A. – SPTrans

Classificação Funcional

A classificação funcional busca responder basicamente à indagação “em que área de ação governamental” a despesa será realizada. A atual classificação funcional foi baseada na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental em todos os entes federativos. Trata-se de uma classificação independente dos programas. Por ser de aplicação comum e obrigatória no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, a classificação funcional permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

Função: Maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

Subfunção: Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. Poderão ser combinadas, com finais diferentes daquelas a que estejam associadas na forma apresentada pela Portaria SOF nº 42/99.

Exemplo:

ÓRGÃO	
17	Secretaria Municipal da Fazenda
UNIDADE	
10	Gabinete do Secretário
FUNÇÃO	
04	Administração
SUBFUNÇÃO	
126	Tecnologia da Informação

Classificação Programática

Programa - A Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, estabelece que se entende por “Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual”.

Um **Programa** é um agrupamento de várias operações que têm como objetivo lidar com uma necessidade específica. Em geral, esta necessidade deriva de uma demanda direta da sociedade, mas há casos em que o Programa se destina a dar andamento a ações da Administração Municipal. Por exemplo, o Programa “Suporte Administrativo”, contempla as despesas de natureza tipicamente administrativa, embora contribuam para a consecução dos objetivos de outros programas, reúne todas as Atividades e Projetos relacionados com a administração das várias unidades da Prefeitura, que constitui uma necessidade decorrente da própria existência destas unidades. Já o programa “Melhoria da Qualidade e Ampliação do Acesso à Educação” reúne todas as Atividades e Projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação voltados ao Ensino Básico que, por sua vez, constitui uma necessidade social.

O Programa é o coração da peça orçamentária. Suas ações são viabilizadas através de projetos, atividades e operações especiais.

Atividade - é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de **modo contínuo e permanente**, das quais resulta um produto necessário à **manutenção** da ação de governo. Pode ser definida, ainda, como um conjunto de operações voltadas para viabilizar o funcionamento dos equipamentos públicos e ações ligadas à prestação de serviços à população.

Projeto - é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações **limitadas no tempo**, das quais resulta um produto que concorre para a **expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo**. Nesta categoria enquadram-se construções, reformas e todos os demais projetos que têm (ou deveriam ter) duração definida, como por exemplo, as ações financiadas por operações de crédito, tais como

o Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos, financiado com recursos do BNDES.

A distinção e correta caracterização das ações orçamentárias entre atividade e projeto é fundamental para o planejamento e execução orçamentário, bem como para fins de acompanhamento e avaliação de tal execução e, em última análise, das próprias políticas públicas decorrentes de tais gastos. Para que as dúvidas sejam cada vez menores, na Seção II – Aspectos Práticos do Orçamento, item 2.3.1, será abordada a construção dos projetos/atividades para o Orçamento de 2023.

Operação Especial – As Operações Especiais têm a finalidade de agregar aquelas despesas em relação às quais não se possa associar, no período, a geração de um bem ou serviço, tais como, dívidas, ressarcimentos, transferências, indenizações, financiamentos e outras afins. Dito de uma outra forma, são aquelas despesas nas quais o administrador incorre, sem, contudo, combinar fatores de produção para gerar produtos, ou seja, seriam neutras em relação ao ciclo produtivo sob sua responsabilidade.

A **estrutura programática** é composta de oito dígitos, os quatro primeiros indicam o programa. Os quatro seguintes indicam a ação, que segue o seguinte critério em relação ao dígito inicial:

- Ímpar: 1, 3, 5, 7 e 9 → a ação corresponde a um projeto;
- Par: 2, 4, 6 ou 8 → trata-se de uma atividade;
- Zero: 0 → refere-se a uma operação especial;

Exemplos:

PROGRAMA	
3024	Suporte Administrativo
ATIVIDADE	
2100	Administração da Unidade

Classificação da Despesa Segundo a Sua Natureza

CATEGORIA ECONÔMICA	
3	Despesas Correntes
4	Despesas de Capital

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões Financeiras
6	Amortização da Dívida

Modalidade de Aplicação: Trata-se de informação gerencial que tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades. Indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas. A modalidade também permite a eliminação de dupla contagem no orçamento. Segue o rol das modalidades de aplicação utilizadas na PMSP, mas a lista completa pode ser verificada na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações:

MODALIDADE DE APLICAÇÃO

- 30 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 67 Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP
- 80 Transferências ao Exterior
- 90 Aplicações Diretas
 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades
- 91 Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- 99 Reserva de Contingência

Elemento de Despesa: Classificação dos gastos de acordo com a destinação dos recursos. Tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins. Segue o rol dos elementos de despesa utilizados na PMSP e a lista completa pode ser verificada na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações:

ELEMENTO DE DESPESA

- 01 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES
- 03 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR
- 04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 07 CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
- 08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR
- 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- 14 DIÁRIAS – CIVIL
- 16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
- 21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
- 22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
- 30 MATERIAL DE CONSUMO
- 31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
- 32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
- 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
- 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
- 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- 37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
- 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESA

- 40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
- 41 CONTRIBUIÇÕES
- 43 SUBVENÇÕES SOCIAIS
- 45 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
- 46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
- 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
- 48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
- 49 AUXÍLIO-TRANSPORTE
- 51 OBRAS E INSTALAÇÕES
- 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
- 62 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA
- 65 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS
- 71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
- 82 APORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM FAVOR DO PARCEIRO PRIVADO DECORRENTE DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP
- 83 DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA
- 84 DESP. DEC. DA PARTIC.FUNDOS, ORGAN., OU ENTID.ASSEM., NAC.E INTERNAC.
- 86 COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA
- 91 SENTENÇAS JUDICIAIS
- 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
- 94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
- 96 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO
- 98 COMPENSAÇÕES AO RGPS
- 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FONTES DE RECURSOS

Classificação dos gastos de acordo com a origem dos recursos a serem utilizados para aquela despesa.

A Prefeitura do Município de São Paulo passou a utilizar a classificação “por fontes de recursos” a partir do exercício de 2003, visando possibilitar maior controle das despesas vinculadas a receitas específicas.

Fontes de recursos são “agrupamentos de receitas” que, num certo sentido, “carimbam” despesas. Até o exercício de 2022, o Município trabalha com 16 (dezesesseis) fontes:

Fonte 00 – Tesouro Municipal: corresponde às chamadas receitas próprias do Município, incluindo basicamente as receitas de impostos, taxas, contribuições e transferências constitucionais (do Fundo de Participação dos Municípios).

Fonte 01 – Operações de Crédito: corresponde às receitas do conjunto das operações de crédito.

Fonte 02 – Transferências Federais: corresponde às transferências do SUS e de convênios junto ao Governo Federal.

Fonte 03 – Transferências Estaduais: corresponde às transferências decorrentes de convênios junto a governos estaduais.

Fonte 04 – Fundo Constitucional de Educação.

Fonte 05 – Outras Fontes: correspondem às doações de recursos à Prefeitura, parcerias com entidades não governamentais, dentre outras.

Fonte 06 – Recursos Próprios da Administração Indireta.

Fonte 08 – Tesouro Municipal – Recursos Vinculados: para identificar a receita arrecadada pelo Tesouro Municipal, vinculada a determinada despesa ou fundo, como por exemplo, multas de trânsito vinculadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito (FMDT), receita de Outorga Onerosa, vinculada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB).

Fonte 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente.

Fonte 10 – Alienação de Bens/Ativos: Tem por finalidade atender à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que em seu artigo 44 veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo, se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

A Alienação de Bens/Ativos é a transferência (que pode ocorrer através de leilão ou concorrência pública) do domínio de bens públicos para terceiros. A alienação de bens é qualquer item de valor econômico (imobilizado) pertencente ao patrimônio público - de modo geral, bens móveis e imóveis, que podem ser convertidos em pecúnia.

Fonte 11 – Depósitos Judiciais: Em decorrência da Lei Complementar 151, de 05 de agosto de 2015, e dos procedimentos para contabilização de depósitos judiciais estabelecidos pela Nota Técnica SF/DECON nº 02 de novembro de 2015:

"Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 151/2015 sobre os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município seja parte, os quais deverão ser efetuados em instituição financeira oficial federal, estadual ou distrital, e serão aplicados, exclusivamente, nas hipóteses previstas no art. 7º da referida Lei Complementar."

Fonte 12 – Recursos Extraorçamentários: (Para uso apenas de SF)

Tem por objetivo propiciar transparência, além de atender a apontamento do Tribunal de Contas do Município (TCM) – Relatório Anual de Fiscalização:

"A tabela de fontes de recursos adotada pela PMSP não contempla código específico para o controle dos recursos oriundos das movimentações extraorçamentárias. Tal código é necessário para segregar as disponibilidades que poderão financiar despesas públicas daquelas que estão sujeitas à devolução a terceiros."

Visando a atender à Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e a Portaria STN 394, de 17 de julho de 2020, que estabelece rol mínimo de fontes de recursos a ser observado na Federação para identificação dos recursos de natureza federal vinculados a ações e serviços públicos de saúde repassados para enfrentamento da COVID-19, foram criadas as seguintes fontes:

Fonte 21 - Transferências Federais: Custeio COVID Fundo a Fundo – Serviços Públicos de Saúde

Fonte 22 - Transferências Federais: Investimentos COVID Fundo a Fundo – Serviços Públicos de Saúde

Fonte 23 – Transferências Federais: Convênios/Contratos COVID vinculados à Saúde

Fonte 24 - Transferências Federais - LC 173/2020, Art5º, I

Toda despesa incluída no orçamento está associada a uma das fontes de recursos acima elencadas ou outras que poderão ser criadas. Assim, se o órgão tem expectativa de, por exemplo, firmar convênios junto ao Governo Federal, esta transferência deverá integrar a receita prevista da Prefeitura (e informada, à Assessoria Econômica – ASECO da Secretaria Municipal da Fazenda, como mencionado acima) e as despesas custeadas com os recursos deste convênio deverão ser inseridas na Atividade/Projeto correspondente com **Fonte 02 (Transferências Federais)**.

Da mesma forma, se o órgão espera fazer parcerias que impliquem em doações de recursos por parte de empresas, a despesa correspondente deverá ser inserida sob a **Fonte 05** (Outras Fontes). Isso vale para operações de crédito (**Fonte 01**). É importante lembrar que muitos convênios, parcerias ou operações de crédito exigem contrapartidas, ou seja, exigem, para a transferência do recurso, que o Tesouro Municipal entre com uma parcela da despesa objeto do convênio, da parceria ou da operação de crédito. Desta forma, juntamente com as despesas relativas a essas transferências, as quais onerarão as **Fontes 01, 02, 03, 04 ou 05**, conforme o caso, deverão ser informadas as despesas do Projeto/ Atividade a título de contrapartida, custeadas pelo Tesouro Municipal com a **Fonte 00**.

ATENÇÃO! A partir da proposta orçamentária de 2023, para atendimento ao disposto nas Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23/02/2021 e Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, publicadas no Diário Oficial da União, e que estabelecem a padronização e classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, **a Prefeitura do Município de São Paulo atualizou os códigos das fontes.**

Houve a adição de quatro campos:

Cd_ExFonteRecurso (identificação do exercício - B);

Código da Destinação de Recurso (Vinculação dos Estados, Distrito Federal e Municípios - CCC);

Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (DDDD); e,

Código interno da PMSP (EEEE).

Nova Estrutura da Fonte de Recursos

Conforme o exposto acima, a nova estrutura será composta por:

AA.B.CCC.DDDD.EEEE

Os dois primeiros dígitos referem-se aos dois dígitos da Fonte de Recursos utilizada pela PMSP até 2022, todas listadas acima (16 fontes).

Em Código da identificação do exercício/ Exercício da Fonte de Recurso (B), temos:

Código	Nomenclatura
1	Recursos do Exercício Corrente;
2	Recursos de Exercícios Anteriores;
9	Recursos Condicionados.

No Bloco das Vinculação dos Estados, Distrito Federal e Municípios / Padronizado Fonte – CCC, segue a tabela abaixo:

RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)	
500	Recursos não vinculados de Impostos
501	Outros Recursos não Vinculados
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF
550	Transferência do Salário-Educação
551	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
599	Outros Recursos Vinculados à Educação
RECURSOS VINCULADOS À SAUDE	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
665	Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS	
700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
701	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados
702	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios
703	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades
704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
705	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
706	Transferência Especial da União
707	Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
710	Transferência Especial dos Estados
749	Outras vinculações de transferências

DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS	
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP
752	Recursos Vinculados ao Trânsito
753	Recursos provenientes de taxas e contribuições
754	Recursos de Operações de Crédito
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta
757	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte
758	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte
759	Recursos vinculados a fundos
760	Recursos de Emolumentos e Taxas judiciais
761	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
799	Outras vinculações legais
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL	
800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
801	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
803	Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	
860	Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios
861	Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais
862	Depósitos de terceiros
869	Outros recursos extraorçamentários
OUTRAS VINCULAÇÕES	
880	Recursos próprios dos consórcios
898	Recursos não classificados – a classificar
899	Outros Recursos Vinculados

Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (DDDD)

No que se refere ao Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (DDDD), este código não será utilizado na fase de planejamento, apenas a partir da execução orçamentária de 2023. O quadro completo com os códigos, nomenclaturas e especificações encontra-se na Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.

Código Interno da PMSP/ Vinculação PMSP (EEEE)

Na Administração Direta, em regra geral, foi adotado o código identificador da conta corrente pagadora (para recursos vinculados); na Administração Indireta foram criados códigos específicos conforme alinhamento realizado com cada ente da Indireta (na faixa de 8001 a 8012). Para recursos não vinculados será utilizado o código 9001.

Para casos de recursos vinculados que constarem “0000”, a unidade deverá promover o ajuste para poder realizar a execução orçamentária. Obrigatoriamente será necessário um EEEE válido.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO SUA NATUREZA

Exemplo: 44903900.01.1.754.1211

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO SUA NATUREZA		
Categoria Econômica	4	Despesas de Capital
Grupo de Natureza de Despesa	4	Investimentos
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de Despesa	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Desdobramento do Elemento de Despesa	00	Desdobramento Facultativo
Fonte de Recurso	01	Operações de Crédito
Identificação do Exercício	1	Recursos do Exercício Corrente
Vinculação dos Estados, Distrito Federal e Municípios/ Padronizado Fonte	754	Recursos de Operações de Crédito
Código Interno da PMSP/ Vinculação PMSP	1211	PMSP-SF – PNAFM III

Dotação Orçamentária (na fase de planejamento)

Exemplificando: 17.10.04.126.3011.1.220.44903900.01.1.754.1211.0

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Órgão	17	Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade	10	Gabinete do Secretário
Função	04	Administração
Subfunção	126	Tecnologia da Informação
Programa	3011	Modernização Tecnológica, Desburocratização e Inovação do Serviço Público
Atividade	1220	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação
Despesa	44903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	01	Operações de Crédito
Identificação do Exercício	1	Recursos do Exercício Corrente
Vinculação dos Estados, Distrito Federal e Municípios/ Padronizado Fonte	754	Recursos de Operações de Crédito
Código Interno da PMSP/ Vinculação PMSP	1211	PMSP-SF – PNAFM III
Tipo de Crédito Orçamentário	0	Inicial

Tipo de Crédito Orçamentário (F)

Para 2023, foi criado o campo Tipo de Crédito Orçamentário. Haverá quatro tipos de créditos orçamentários: inicial (0), suplementar (1), especial (2) e extraordinário (3). Na fase de

planejamento, sempre será 0 - Crédito Inicial, os demais poderão surgir durante a execução orçamentária.

SEÇÃO II – ASPECTOS PRÁTICOS DO ORÇAMENTO

2.1 – Parâmetros Orçamentários e Estimativa das Receitas

Como sempre ocorre, a estipulação dos valores de cada ação orçamentária tem base em uma série de parâmetros, conforme disposição do artigo 30 da Lei nº 4.320/1964: “a estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais da receita arrecadada, a arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita”.

Uma primeira base são os **orçamentos anteriores**, que indicam o histórico do que foi gasto e servem como norteador da capacidade de execução orçamentária. Ao mesmo tempo, deve ser levado em conta o planejamento constante do PPA, que vigora para o período 2022-2025, cuja materialização depende diretamente das ações contempladas na LOA.

A fidedignidade do orçamento depende também do critério de elaboração da **estimativa de receita** para o ano seguinte. Trata-se de um processo complexo, uma vez que as receitas, em geral, estão sujeitas a diversos tipos de influência e comportamentos. Para o PLOA 2023, cabe à Assessoria Econômica da Secretaria Municipal da Fazenda (SF/ASECO) elaborar as previsões de receita, considerando as previsões de receita informadas pelos órgãos, assim como outros parâmetros pertinentes, e informar as projeções da Administração Direta e Indireta.

Como resultado, é proposto o limite (parâmetro) inicial de que cada Secretaria disporá no PLOA. Ante à volatilidade da situação econômico-financeira, os limites podem ser modificados ao longo do processo.

Importante: face à exigência legal, solicita-se atenção ao disposto no artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, referente à inclusão de projetos no Orçamento: “observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias”.

2.2 – Orçamento Cidadão: Audiências Públicas e o Papel das Secretarias

Todos os anos, a Prefeitura promove o processo Orçamento Cidadão, coordenado pela Secretaria da Fazenda, com apoio da Secretaria do Governo Municipal e das Subprefeituras. Tal processo contempla a realização de Audiências Públicas regionalizadas nas 32 Subprefeituras, para discussão de propostas para o orçamento anual. Com isso, busca-se dar voz à população, de modo a incorporar suas demandas na peça orçamentária de maneira efetiva.

Pretende-se que o Orçamento Cidadão tenha caráter eminentemente propositivo, ou seja, que constitua um espaço para apresentação, pelos munícipes, de propostas visando a priorização na alocação de recursos orçamentários, tendo em vista as necessidades locais.

Pelo terceiro ano consecutivo, por conta da pandemia de COVID-19, o processo de participação da população na elaboração do PLOA 2023 ocorreu de forma exclusivamente on-line. A primeira etapa iniciou-se com a coleta de propostas dos munícipes, através do Portal Participe Mais, entre os dias 01 a 24 de abril de 2022. Concomitantemente, de 04 a 20 de abril, foram realizadas as Audiências Públicas propriamente ditas, em plataforma online, na qual a Coplan buscou apresentar o processo, mostrar informações orçamentárias e sensibilizar a população em geral para a efetiva participação.

Em seguida, as propostas recebidas diretamente da população foram categorizadas por tema e por Subprefeitura e encaminhadas ao Conselho Participativo Municipal de cada Subprefeitura, para que fossem priorizadas. Neste ano, especificamente, foi feito um segundo ciclo de Audiências Públicas, de 14 a 23 de maio, para discutir a priorização de propostas e auxiliar os Conselhos Participativos Municipais na sua atribuição. As 15 propostas de cada Subprefeitura consideradas prioritárias foram, por fim, submetidas à votação pela população, que elegeu 5 propostas por Subprefeitura. Em seguida, elas foram encaminhadas às respectivas Secretarias municipais, conforme pertinência temática, para a realização de análise de viabilidade segundo os critérios técnico, jurídico e orçamentário. As propostas consideradas viáveis serão, então, contempladas na proposta orçamentária na forma de compromissos assumidos pelas Secretarias. O objetivo desta iniciativa é permitir que o anseio popular, expresso na forma de sugestões diretamente apresentadas no Orçamento Cidadão, seja considerado no PLOA 2023.

O Orçamento Cidadão prevê, ainda, a realização de um novo ciclo de Audiências Públicas no mês de outubro, com o objetivo de apresentar à sociedade as análises de viabilidade produzidas pelas Secretarias. Este ciclo, chamado de Audiências Públicas Devolutivas, tem por objetivo a prestação de contas à população em geral, bem como dar transparência ao processo. O ciclo do Orçamento Cidadão se encerra no ano de execução da Lei Orçamentária, com o monitoramento da implementação dos compromissos pelas Secretarias Municipais.

2.3 – Estrutura Orçamentária

Caso haja necessidade de alterações da estrutura orçamentária vigente na proposta orçamentária de 2023, ou seja, criação, exclusão ou modificação de unidade orçamentária, bem como de projeto, atividade ou operação especial e inclusão de conta de despesa orçamentária, **o titular do órgão deverá informar, na planilha a ser preenchida e juntada em processo eletrônico único**, listando todas as necessidades.

2.3.1 – Padrão dos Projetos/Atividades

No que se refere ao rol de projetos/atividades que constarão nas leis orçamentárias, em continuidade ao trabalho que vem sendo realizado desde a construção do PPA, a diretriz é que o padrão adotado desde então permaneça, com vistas à continuidade e à uniformidade das ações municipais. Este se materializa através de **critérios de priorização e de diferenciação** das ações orçamentárias, que visam unir os parâmetros técnicos e conceitos previstos na legislação (Portaria MPOG nº 42/1999), a prática adotada por cada Secretaria, a fim de evitar mudanças drásticas, e o objetivo de se propiciar maior acompanhamento e transparência das ações.

Tais critérios têm como centro tanto ações que possuem uma especificidade importante, seja por possuir grande prioridade para a gestão ou até mesmo por terem um custo financeiro considerável, o que implica na sua autonomia em face de outras (**Exemplo: criação de ações específicas para “construção” e para “reforma”, já que possuem escopos distintos**), bem como ações cuja fragmentação mais prejudica que facilita o acompanhamento, o que induz à fusão de uma ou mais delas, desde que não haja mistura entre projetos e atividades. (**Exemplo: junção de ações sinônimas como “estudos e projetos” e criação de outras ações genéricas para reunir verbos de escopo semelhante**). Neste último caso, ressalta-se a importância de haver padronização mesmo entre as ações mais genéricas, de modo que se questione as diversas redações por parte de uma mesma Secretaria, para ações com o mesmo viés. O ideal, nesse caso, é que os mesmos verbos sejam usados, o que permitiria inclusive a exclusão de ações redundantes e, com isso, uma base mais refinada.

Ademais, é possível que, de acordo com as demandas que surgirem em cada Secretaria, sejam criados projetos/atividades para o exercício de 2023; entretanto, é importante haver o cuidado de se analisar as ações já existentes para que não haja repetições ou sobreposições, o que prejudicaria a transparência e o controle inerentes à atuação pública.

2.3.2 – Regionalização e Detalhamento da Ação - DA

A identificação da despesa em termos de localização geográfica no âmbito orçamentário é uma exigência da Lei Orgânica do Município, que dispõe, no Art. 137, §8º, o seguinte: *A lei orçamentária anual identificará, individualizando-os, os projetos e atividades, segundo a sua **localização**, dimensão, características principais e custo.* (Grifo nosso)

A indicação da regionalização do orçamento, feita por meio do Detalhamento da Ação (DA) no PLOA, deve obedecer às instruções constantes na planilha padrão submetida por SUPOM às unidades, a qual pode ser acessada pelo endereço <http://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/proposta.php> selecionando a aba **2023**.

Atualmente, a vinculação do DA é feita em termos de ação orçamentária, sendo que cada ação deve ter um ou mais DA associados. O DA possui diversos níveis, de Região, Subprefeitura e Distrito, de forma que traz apenas a informação geográfica, sem incluir informações acerca do equipamento público. Para o PLOA 2023, será necessário justificar, na planilha enviada e preenchida, ações que não possam ser regionalizadas em nível de SUBPREFEITURA.

2.4 – Despesas

2.4.1 – Orientações Específicas para Atividades e Projetos

Atividade 2100 – Administração da Unidade

É atividade meio na qual deverão constar apenas gastos administrativos, como funcionários, material de consumo e equipamentos e material permanente necessários ao desempenho de funções administrativas.

O gasto que não se referir a despesa administrativa deverá constar de atividade específica, ou seja, atividade fim. Quando o mesmo contrato atender as atividades administrativas e atividades fins, deverá ser apropriada para as respectivas atividades proporcionalmente.

Ações 1220, 2171 e 2818 (TECNOLOGIA)

Há três principais ações que dizem respeito a sistemas, bens e serviços de tecnologia da informação:

- “1220 - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO”;
- “2171 - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO”;
- “2818 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO”.

Não haverá distinção quanto ao fornecedor dos produtos vinculados a cada ação, seja a PRODAM ou qualquer outra empresa contratada. No entanto, solicitamos a cada Unidade Orçamentária informar à SF/SUPOM os valores específicos referentes à PRODAM em apartado, com a finalidade de facilitar o trabalho de previsão e consolidação das dotações desta empresa pública.

Além das considerações referentes ao fornecedor do produto, ressalte-se que a orientação para um melhor enquadramento da base de ações orçamentárias quanto a sua classificação em projeto/atividade aplica-se também neste caso.

A ação “1220 - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO” deve ser entendida como projeto, dada sua temporalidade perfeitamente definida. **Exemplo: o desenvolvimento de um sistema, ou uma alteração em sistema que gere ampliação de escopo.**

Por sua vez, a ação “2171 - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO”, de caráter permanente e continuado, deve ser considerada atividade. **Exemplo: Uma manutenção rotineira de um sistema interno da Secretaria sem alteração de escopo; ou algum incremento nas funcionalidades de um sistema sem expansão de seu escopo inicialmente estabelecido.**

Assim, a ação 1220 deve ser utilizada nos casos em que o órgão preveja o desenvolvimento de novos softwares ou até mesmo a expansão ou aperfeiçoamento significativo de um software já existente, que enseje mudança/ampliação de escopo. Quanto à ação 2171, é aplicável aos casos de manutenção rotineira das funcionalidades nos sistemas já existentes.

Já a ação “2818 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO” deverá ser utilizada quando relacionada especificamente à aquisição de bens e/ou serviços, relacionados à subfunção 126 - tecnologia da informação. Exemplos: compra de licença de software, compra de computadores e impressoras, provedores de internet.

Atividade 2118 (EVENTOS)

A ação 2118 é centralizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, à qual compete coordenar a realização de eventos e campanhas de interesse do Município. A SMTUR consultará todos os

órgãos e entidades quanto à sua previsão de eventos para o exercício de 2023, e concentrará os recursos e contratos necessários à sua realização no decorrer do ano.

Da mesma forma que no item anterior, não haverá distinção quanto ao fornecedor dos produtos vinculados para a ação “2118 - PROMOÇÃO DE CAMPANHAS E EVENTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO”, seja a SPTuris ou qualquer outra empresa contratada.

No entanto, solicitamos a cada Unidade Orçamentária informar à SF/SUPOM os valores específicos referentes à SPTuris em apartado, com a finalidade de facilitar o trabalho de previsão e consolidação das dotações desta empresa pública.

2.4.2 – Orientações Específicas para Modalidade de Aplicação

a) 2.4.2.1. Modalidade de Aplicação 50 / 60 / 90

50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Trata-se de despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Referem-se a despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

Recomendamos às unidades que revisem suas classificações quanto à modalidade de aplicação adequada a ser utilizada, verificando se as despesas são realizadas com instituições privadas com ou sem fins lucrativos.

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

b) 2.4.2.2 Modalidade de Aplicação 91

Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do mesmo ente federativo; por isso, não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas movimentação de receitas entre seus órgãos. As receitas intraorçamentárias são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social” que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Dessa forma, a fim de se evitar a dupla contagem dos valores financeiros objeto de operações intraorçamentárias na consolidação das contas públicas, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338/2006, incluiu as “Receitas Correntes Intraorçamentárias” e “Receitas de Capital Intraorçamentárias”, representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas categorias

econômicas. Essas classificações, segundo disposto pela Portaria que as criou, não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das Categorias Econômicas “Receita Corrente” e “Receita de Capital”.

Categoria Econômica da Receita	
1. Receitas Correntes	2. Receitas de Capital
7. Receitas Correntes Intraorçamentárias	8. Receitas de Capital Intraorçamentárias

2.4.3 – Orientações Específicas para os Elementos de Despesa

Elemento 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001, relaciona-se a “despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei”. Importante ressaltar que, no caso de contratos de terceirização oriundos de contratos de gestão, deve-se utilizar o elemento 85 (vide abaixo).

Elemento 35 – Serviços de Consultoria

Sempre que houver necessidade de contratar serviços de consultoria, a despesa orçamentária irá onerar um projeto específico, pois a consultoria não tem caráter continuado, ou seja, é limitada no tempo.

Elemento 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

Elemento 85 - Transferências por meio de Contrato de Gestão

O novo elemento de despesa 85 deverá ser utilizado para transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público. Deve ser dada atenção para o uso da Modalidade de Aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”. Segundo Nota Técnica SEI nº 45799/2020/ME e Portaria Conjunta nº 58, de 16 de setembro de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional, artigo 2º, os efeitos aplicáveis para execução entram em vigor a partir do exercício financeiro de 2022, devendo ser observada quando da elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária.

Elemento 91 – Sentenças Judiciais

É desejável que as Secretarias utilizem o referido elemento de despesa para diferenciar o gasto oriundo de demandas judiciais de seus gastos correntes. O apropriado registro contábil desse tipo de despesa é subsídio tanto para o aprimoramento do planejamento orçamentário, quanto para melhorias de gestão. O fenômeno da “judicialização” da saúde é bastante exemplificativo.

Dotação atual para compra de medicamentos:

84.10.10.303.3003.4.106.33903000.00

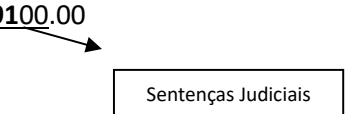


Material de consumo

Atualmente, as compras de medicamentos da SMS são registradas indiscriminadamente no elemento de despesa “3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO”. No entanto, com o crescente número de ações judiciais, parte desta dotação deixa de ser aplicada no abastecimento regular da rede de saúde para atender às demandas individuais dos impetrantes. É desejável que a peça orçamentária permita monitorar a evolução deste tipo de gasto.

Dotação proposta para a compra de medicamentos oriundos de Ação Judicial:

84.10.10.303.3003.4.106.33909100.00



Sentenças Judiciais

É importante que cada Secretaria avalie sua situação particular e proponha, já na planilha de exercício de reestruturação das dotações orçamentárias, a estrutura mais adequada para viabilizar este monitoramento.

Elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores

São aquelas relativas a exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com dotação suficiente para atendê-las, mas que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício. Poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. Abrangem três situações:

- Despesas de exercícios encerrados¹, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria²;

¹ O termo despesa de exercícios encerrados é o mesmo que despesa orçamentária do exercício anterior.

² Despesa que não tenha se processado na época própria corresponde à despesa orçamentária não executada, que ocorreu o empenho, mas este era insubsistente (insustentável, sem valor, sem fundamento) ou foi anulado no exercício anterior.

- Restos a pagar com prescrição interrompida³;
- Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

2.4.4 – Despesas de Exercícios Encerrados, para as quais o Orçamento Respetivo Consignava Crédito Próprio, com Saldo Suficiente para Atendê-las, que Não se Tenham Processado na Época Própria

Segundo o Decreto nº 93.872/1986, que regulamenta o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 no âmbito da União, despesas que não se tenham processado na época própria, são aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação.

Aplicação prática:

- Um fornecedor de bens cumpriu sua parte no contrato, durante o exercício corrente, entregando a mercadoria dentro do prazo pactuado. Porém, por algum motivo, tal fato não chegou ao conhecimento da unidade administrativa responsável pela liquidação e o empenho foi anulado em 31/12 do respectivo exercício. Esta despesa deverá ser empenhada no exercício seguinte como DEA, sem prejuízo da verificação e correção do fato que levou à anulação indevida do empenho inicial.

2.4.5 – Restos a Pagar com Prescrição Interrompida

O Decreto nº 93.872/1986 dispõe que restos a pagar com prescrição interrompida são as despesas cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor.

Essa situação poderá ocorrer na anulação de empenho dos seguintes casos:

Restos a Pagar Não Processados a Liquidar

Aplicações práticas:

- Caso os restos a pagar não processados a liquidar tenham sido inscritos sem que o credor tenha iniciado a execução de sua obrigação, desde que a entrega do bem ou a prestação do serviço possa ser cumprida dentro do prazo contratual sem que haja aditamento do contrato, a despesa deverá ser registrada no exercício seguinte como DEA.
- Se o prazo contratual não for cumprido e a unidade orçamentária, justificadamente e com as devidas penalizações previstas em contrato, tiver o interesse na execução da obrigação por parte do fornecedor, tal despesa será registra no exercício seguinte como DEA.

³ Restos a Pagar com prescrição interrompida correspondem a Restos a Pagar cancelados antes da prescrição da dívida.

- Se houver aditamento contratual, a despesa oriunda desse deverá ser consignada em dotação própria como sendo do exercício em que ocorreu o aditamento e não como DEA.

Restos a Pagar Não Processados em Liquidação⁴

Aplicações práticas:

- Caso o fornecedor cumpra parcialmente sua obrigação dentro do exercício, restando parte para o exercício seguinte, e o empenho inscrito em restos a pagar não processados for anulado, a despesa deverá ser empenhada novamente no exercício seguinte como DEA. Esta lógica se aplica desde que o restante da obrigação seja executado dentro do prazo estipulado em contrato sem que haja aditamento contratual ou, se fora do prazo, desde que a unidade orçamentária, justificadamente e com as devidas penalizações previstas em contrato, tiver o interesse na execução da obrigação por parte do fornecedor.
- Se houver aditamento contratual, a despesa oriunda desse deverá ser consignada em dotação própria como sendo do exercício em que ocorreu o aditamento e não como DEA.

Restos a Pagar Processados

Aplicação prática:

- Se a realização da obrigação por parte do fornecedor tiver sido totalmente realizada, reconhecida e liquidada dentro do exercício, porém não paga e o empenho inscrito em restos a pagar processados for indevidamente anulado, tal despesa deverá ser registrada como DEA no exercício seguinte, sem prejuízo das devidas apurações internas por parte da UO sobre o motivo da anulação indevida do RPP e a devida correção de procedimentos que a tenha causado.

2.4.6 – Compromissos Reconhecidos Após o Encerramento do Exercício Correspondente

De acordo com o Decreto nº 93.872/1986, consideram-se compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício as obrigações de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

Aplicações práticas:

- Caso uma lei confira direito a pessoa física ou jurídica contra a PMSP com efeito retroativo, a despesa gerada a partir de tal situação será registrada como DEA. Ressalte-se que nos casos em que a despesa abranja mais de um exercício, a parcela da despesa correspondente ao exercício anterior deverá ser registrada como DEA,

⁴ Para maiores informações sobre a etapa da despesa “em liquidação”, consulte o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, parte IV – PCASP.

mas a despesa referente ao exercício corrente constitui despesa orçamentária do ano.

- Se pessoa física ou jurídica reivindicar direito de valores referente a exercícios anteriores junto a PMSP e restar comprovada a legalidade de tal exigência, tal despesa deverá ser consignada como DEA.

Em todos os casos supracitados, o reconhecimento de DEA se dará na conformidade do Decreto Municipal nº 57.630, de 17 de março de 2017.

Elemento 93 – Indenizações e Restituições

São despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória **não classificadas em elementos de despesas específicos**.

Elemento 96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

A unidade orçamentária que tiver servidores pertencentes a outras esferas de governo ou a empresas estatais não dependentes que optarem pela remuneração do cargo efetivo nos termos das normas vigentes, onerando, portanto, o elemento 96, deverá prever esta despesa no seu orçamento, pois será responsável pela despesa.

2.4.7 – Elemento 36 X Elemento 47

Quando a Unidade for utilizar serviços de pessoa física, orçando o elemento 36 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”, deverá orçar também o elemento 47 – “Obrigações Tributárias e Contributivas, para pagamento das contribuições sociais. Ex.: residentes, palestrantes, artistas em geral.

No entanto, as Unidades dever-se-ão atentar aos casos de orçamento do elemento 36, que não requerem a previsão do elemento 47, como ocorre, por exemplo, com locação de imóveis com Pessoa Física.

2.4.8 – Elemento 37 X Elemento 39

- **Elemento 37 - Locação de Mão de Obra:** Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
- **Elemento 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:** Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e

emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações tributárias.

Portanto, despesas que não tenham quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, como as acima, não podem ser enquadradas no elemento 37.

2.4.9 – Elementos 92 X 93 X Elemento Próprio

Reproduzimos as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional, que assim dispõe:

Algumas situações suscitam dúvidas quanto ao uso do elemento 92 (Despesa de Exercícios Anteriores), 93 (Indenizações e Restituições) e, ainda, o elemento próprio da despesa realizada.

Sempre que o empenho se tratar de despesas cujo fato gerador ocorreu em exercícios anteriores, deve-se utilizar o elemento 92, sem exceções, não eximindo a apuração de responsabilidade pelo gestor, se for o caso.

O elemento 93 deve ser utilizado para despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com o crédito correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

O elemento de despesa específico deve ser utilizado na maioria das despesas cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício, possibilitando o conhecimento do objeto das despesas da entidade. Já o uso dos elementos 92 e 93 são utilizados eventualmente.

2.4.10 – Despesas com Estagiários

As despesas com estagiários permanecerão descentralizadas em 2023. A fixação desta despesa em 2023 terá como parâmetro os contratos vigentes em 2022, por secretaria. A ampliação ou início de contratos que aumentam as despesas com estagiários deverá ser orçada pela secretaria responsável.

Para fins de classificação da natureza da despesa orçamentária, deverão ser utilizadas as seguintes conjugações:

Da taxa administrativa para o gerenciamento: 33.90.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Do Auxílio Transporte aos Estagiários: 33.50.4800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (Utilizar modalidade de aplicação 50 ao contratar com empresa sem fins lucrativos); e

Do repasse dos valores da Bolsa Estágio: 33.50.3900 - Outros Serviços - Terceiro Pessoa Jurídica (Utilizar modalidade de aplicação 50 ao contratar com empresa sem fins lucrativos).

2.4.11 – Despesas Correntes X Capital

A estrutura da natureza da despesa é flexível, quanto aos relacionamentos entre elementos e grupos de despesa, podendo estes serem combinados e estruturados em razão do objeto do gasto a ser registrado.

Exemplificando, se o ente decide executar uma obra pública (construção de escola) diretamente, o cimento adquirido (e outros materiais) terá a classificação 4.4.90.30 - Material de Consumo, quando a despesa ocasionar ampliação ou constituição do imóvel, ou 3.3.90.30 quando não consistir em ampliação do imóvel.

SEÇÃO III – INSTRUÇÕES OPERACIONAIS E FORMULÁRIOS

3.1 – Empresas NÃO DEPENDENTES

Importante destacar que as empresas NÃO DEPENDENTES que compõem a Administração Municipal Indireta deverão atentar para as orientações do artigo 9º, da Portaria SF nº 18/2021 e para o Anexo Único da Portaria SF nº 109/2022, que estabelece o cronograma atualizado de elaboração dos projetos de leis orçamentárias do quadriênio 2022-2025:

Até 15/07/2022, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista deverão Encaminhar à Secretaria à qual está vinculada a proposta orçamentária da entidade para o exercício de 2023, observando as orientações descritas no artigo 9º da Portaria 18, de 29 de janeiro de 2021.

Os recursos advindos de contratos com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade deverão estar conciliados com os valores das respectivas dotações propostas.

Exemplos: Contratos de eventos com a SP-Turismo; contratos com a PRODAM.

Dessa forma, as Empresas NÃO DEPENDENTES devem preencher o Formulário das Empresas e informar SF/SUPOM/CGO por intermédio da planilha, disponibilizado por meio eletrônico no eletrônico:
<https://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/uploads/2023/ModeloEmpresas2023.xlsx>

Dúvidas poderão ser esclarecidas nos telefones da SF/SUPOM/CGO, apresentados no final deste manual.

3.2 – Formulário das Receitas

A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Assessoria Econômica – ASECO disponibiliza às Secretarias acesso ao sistema SOF através da hierarquia ‘Proposta Orçamentária - Receitas’, para que estas informem sua previsão de receita, de seus fundos, entidades autárquicas e fundacionais vinculadas. Para a PLOA 2023 foi disponibilizado às unidades via sistema SOF e e-

mail, o manual de orientação para o informe da previsão de receitas no SOF com fechamento em 30/05/2022, por meio de entrega eletrônica.

No caso de haver algum item de receita não relacionado na listagem do SOF, este deverá ser incluído, bem como sua classificação orçamentária. No caso de rubrica não existente, solicitar a criação ao Departamento de Contadoria – DECON da Secretaria Municipal da Fazenda, seguindo as orientações do item 1.3 deste Manual. As unidades devem, também, informar quais rubricas informadas na listagem do SOF não receberão mais recursos e deverão ser inativadas.

Dúvidas poderão ser esclarecidas no e-mail de SF/ASECO, apresentado no final do manual.

3.2.1 – Orientações Quanto à Metodologia de Previsão da Receita

A previsão da receita deve ser elaborada de acordo com metodologia apropriada, seguindo as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF 12ª edição (ou última edição disponível). Apesar de as previsões para a PLOA 2023 já terem sido enviadas em 30/05/2022, por meio de entrega eletrônica no SOF, seguem orientações gerais para as previsões relativas aos próximos anos.

A projeção das receitas é fundamental para a determinação das despesas, pois é a base para a fixação destas na Lei Orçamentária Anual. Dessa forma, é indispensável observar os prazos e orientações quanto a esta etapa.

De modo geral, a metodologia utilizada varia de acordo com a espécie de receita que se pretende projetar. Assim, para cada receita deve ser escolhido o modelo mais adequado para projeção, considerando, se for o caso:

- Histórico de arrecadação;
- Legislação e possíveis modificações;
- Cenário econômico financeiro, expectativa dos indicadores econômicos como PIB, IPCA;
- Quantidades básicas que influenciam nos componentes;
- Acordos, convênios, parcerias;
- Outras variáveis pertinentes;

A escolha dos modelos de projeção dependerá fortemente do comportamento da arrecadação ao longo dos meses, observando-se as sazonalidades e as regras para ingressos de recursos.

Uma das formas de projetar valores de arrecadação é a utilização de modelos incrementais. Esta metodologia corrige a série histórica por critérios que englobam índices de preço, quantidade e legislação, de acordo com as especificidades de cada receita.

Índice de preços é o índice que fornece a variação média dos preços de uma determinada cesta de produtos. Exemplos: IGP-DI, o INPC, o IPCA.

O **Índice de quantidade** deve ser utilizado quando a variação média na quantidade de bens de um determinado segmento da economia provoque impacto na arrecadação de receitas correspondentes.

Como exemplos, podemos citar:

- O crescimento vegetativo da folha de pagamento do funcionalismo;
- O aumento do número de alunos matriculados nas escolas municipais
- A variação do número de usuários de determinado serviço público.

Efeito legislação – Aponta a mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita, decorrentes de ajustes na legislação ou nos contratos públicos. Por exemplo, se uma taxa de polícia aumentar a sua alíquota em 30%, deve-se considerar este aumento na projeção da taxa para o ano seguinte.

Outros índices a se considerar incluem o Produto Interno Bruto – PIB; a variação cambial, a taxa de juros, a variação da taxa de juros, dentre outros.

Importante ressaltar que existem receitas que não seguem um padrão histórico e para sua estimativa deve-se considerar suas especificidades, como saldos de convênios, programações de repasses, autorizações legislativas, entre outros.

Cabe às unidades a escolha da metodologia adequada para as rubricas de sua alçada, que deve ser devidamente fundamentada, estando sujeita a revisão por parte da Secretaria da Fazenda.

Solicitamos atenção aos detalhes abaixo:

- Nos demonstrativos de receitas oriundas de operações em moeda estrangeira, informar os valores apenas na moeda de origem.
- No caso de convênios ou transferências, especificar a data prevista para o início e o término deles, quando houver, com a informação do cronograma de desembolso e respectivos objetivos, nos campos de justificativas disponibilizados no módulo SOF;
- As previsões de receita não deverão ter centavos.

3.2.2 – Receitas Vinculadas às Respectivas Despesas

Para a elaboração da proposta orçamentária de 2023, as receitas de outras fontes de recursos que não a do Tesouro Municipal deverão estar especificadas e vinculadas às correspondentes despesas (projetos ou atividades) e informadas à SF/SUPOM/CGO por intermédio da planilha, cujo modelo segue abaixo, que será disponibilizado por meio eletrônico para os coordenadores dos GPs. Vide descrição das fontes nas páginas 21 a 22.

COORDENADORIA DO ORÇAMENTO
ANEXO I - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2023 - VÍNCULO FONTE DE RECURSO

Órgão:						
FONTE	RECEITA			Dotação Completa	DESPESA	
	Rubrica	Descrição	Previsão		Descrição	Previsão
01						
	Total		-			-
02						
	Total		-			-
03						
	Total		-			-
04						
	Total		-			-
05						
	Total		-			-
06						
	Total		-			-
07						
	Total		-			-
08						
	Total		-			-
09						
	Total		-			-
10						
	Total		-			-
11						
	Total		-			-
12						
	Total		-			-
21						
	Total		-			-
22						
	Total		-			-
TOTAL			-			-

DESCRIÇÃO - FONTES

- 01 Operações de Crédito
- 02 Transferências Federais
- 03 Transferências Estaduais
- 04 FUNDEF - Fundo Constitucional da Educação
- 05 Outras Fontes
- 06 Recursos Próprios da Administração Indireta
- 07 Receita Condicionada
- 08 Tesouro Municipal - Recursos Vinculados
- 09 Recursos Próprios da Empresa Dependente
- 10 Alienação de Bens/Ativos
- 11 Depósitos Judiciais
- 12 Recursos Extraorçamentários
- 21 Transf. Fed.: Custeio COVID Fundo a Fundo - Serv. Púb. de Saúde
- 22 Transf. Fed.: Invest. COVID Fundo a Fundo - Serv. Púb. de Saúde

Observação: Mencionar na coluna da Despesa todas as dotações que serão oneradas com cada uma das fontes, correspondendo ao total de cada Fonte de Receita Vinculada.

3.2.3 – Receitas e Despesas Intraorçamentárias

Para a elaboração da proposta orçamentária de 2023, as receitas intraorçamentárias deverão estar especificadas e as despesas informadas à SF/SUPOM/CGO por intermédio da planilha, cujos modelos seguem abaixo, que será disponibilizado por meio eletrônico para os coordenadores dos GPs:

COORDENADORIA DO ORÇAMENTO
ANEXO II A - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2023
RECEITA X DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Órgão:

R\$ 1,00

RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA			DESPESA - MODALIDADE 91		
Rubrica	Descrição	Previsão	Dotação Completa	Descrição	Previsão
Total:		-	Total:		-

Para a elaboração da proposta orçamentária de 2023 as receitas intraorçamentárias deverão estar especificadas e as despesas informadas à SF/SUPOM/CGO por intermédio desta planilha, que será disponibilizado por meio eletrônico para os coordenadores dos GPs.

Obs: Para adequar os valores, contatar o IPREM, para que seja ajustada a Receita Estimada à Despesa Prevista pela UO.

COORDENADORIA DO ORÇAMENTO
ANEXO II B - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2023
RECEITA X DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA - OUTRAS

Órgão:

R\$ 1,00

RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA			DESPESA - MODALIDADE 91		
Rubrica	Descrição	Previsão	Dotação Completa	Descrição	Previsão
Total:		-	Total:		-

Para a elaboração da proposta orçamentária de 2023 as receitas intraorçamentárias deverão estar especificadas e as despesas informadas à SF/SUPOM/CGO por intermédio desta planilha, que será disponibilizada, por meio eletrônico, para os coordenadores dos GPs.

Obs: Para adequar os valores, contatar a UO a que se refere a Receita Intraorçamentária, para que esta seja ajustada à respectiva Despesa Prevista pela UO envolvida.

SEÇÃO IV – GLOSSÁRIO

Apresentamos significados de alguns termos, expressões e palavras usadas no processo orçamentário. Um glossário mais completo, dos termos financeiro-orçamentários, poderá ser encontrado no site:

<http://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/uploads/glossario.pdf>.

Acompanhamento da Execução Orçamentária

Verificação do cumprimento dos objetivos expressos e quantificados no orçamento e da adequação dos meios empregados, realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública. Deve resultar num sistema de informações sobre desvios eventuais entre o programado e o executado, em relação a projeto e atividade.

Administração Pública

Conjunto de todos os órgãos públicos instituídos legalmente para a realização dos objetivos constitucionais do governo, seja nas esferas federal, estadual ou municipal, através da prestação de serviços, execução de investimentos, implementação de programas sociais e regulação de atividades de toda natureza em benefício do interesse público. É integrado pelos servidores públicos e deve atuar segundo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Difere do conceito de governo, pois, ao contrário deste, não desenvolve atividade política, e sim atos administrativos, visando a execução instrumental da ação governamental. Recebe também a designação de Poder Executivo, quando se busca dar significado à responsabilidade constitucional para execução da ação governamental. A Administração Pública é classificada em Administração Pública Direta e Indireta.

Administração Pública Direta

Conjunto de órgãos públicos vinculados diretamente ao chefe da esfera governamental que integram, que não possuem personalidade jurídica própria, patrimônio e autonomia administrativa e cujas despesas são realizadas diretamente através do orçamento da referida esfera, como, por exemplo, secretarias, departamentos, seções, setores e coordenadorias.

Administração Pública Indireta

Conjunto de órgãos públicos vinculados indiretamente ao chefe da esfera governamental que integram, que possuem personalidade jurídica própria (autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e outras entidades de direito privado), patrimônio e autonomia administrativa e cujas despesas são realizadas através de orçamento próprio.

Contingenciamento

O contingenciamento ou congelamento representa um controle inicial de despesa prevista na Lei Orçamentária em função de frustração de receitas e/ou para acomodar eventuais despesas não contempladas no orçamento aprovado pela Câmara. Em linhas com as melhores práticas de finanças públicas, o Município de São Paulo, no início de cada ano, limita, por meio de um

Decreto, os valores autorizados na LOA, relativos às despesas discricionárias ou não legalmente obrigatórias (investimentos e custeio em geral). O Decreto de Congelamento apresenta como anexos os limites orçamentários para a movimentação e o empenho de despesas, bem como os limites financeiros que impedem pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, inclusive de anos anteriores. O poder regulamentar do Decreto de Congelamento obedece ao disposto nos artigos 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Portanto, trata-se do procedimento empregado pela Administração para assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos.

Despesas de Custeio

As necessárias à manutenção da ação governamental e à prestação de serviço público, tais como pagamento de pessoal e serviços de terceiros, compra de material de consumo e gasto com reforma (caso não esteja formando tampouco participando da aquisição de um bem de capital) e conservação de bens móveis e imóveis.

Despesas de Exercícios Anteriores

O art. 37 da Lei nº 4.320/1964 estabelece:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Despesas Obrigatórias com Caráter Continuado

São despesas correntes, voltadas à operação e manutenção dos serviços existentes, derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente da Federação a obrigação legal de sua execução para um período superior a dois anos.

Empenho da Despesa

Ato emanado de autoridade competente, que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição; a garantia de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido; é o primeiro estágio da despesa pública.

Encargos Gerais do Município

Conjunto de dotações criado para permitir a alocação de recursos referentes a compromissos gerais da Administração Municipal, tais como encargos da dívida pública, pagamentos de desapropriações determinados pelo Poder judiciário e outros compromissos legais, que não sejam específicos de qualquer Secretaria. Do ponto de vista orçamentário, receberá tratamento como se fosse um órgão.

Fundo

Conjunto de recursos com a finalidade de desenvolver ou consolidar, através de financiamento ou negociação, uma atividade pública específica.

Inversões Financeiras

Dotações destinadas à aquisição de imóveis, ou bens de capital já em utilização; de títulos financeiros e à constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas, inclusive às operações bancárias ou de seguros.

Investimentos

Grupo de natureza de despesa identificado pelo dígito “4”, que agrupa toda e qualquer despesa relacionada com planejamento e execução de obras, aquisição de imóveis e instalações, equipamentos e material permanente, constituição ou aumento de capital de empresas e concessão de empréstimos, entre outros.

Modalidade de Aplicação

Classificação da natureza da despesa que traduz a forma como os recursos serão aplicados pelos órgãos/entidades, podendo ser diretamente pelos mesmos ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações. A modalidade de aplicação objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

Órgão Orçamentário

É um conjunto de unidades orçamentárias que formam uma das grandes entidades da estrutura organizacional do Município. Para atender às necessidades do Município, a Prefeitura distribui seus recursos pelos Órgãos e Unidades Orçamentárias encarregados de aplicá-los e administrá-los. Toda a despesa do Município é apresentada segundo projetos, atividades e operações especiais específicas, que indicam precisamente o que vai ser realizado.

Princípios Orçamentários

Regras que cercam a instituição orçamentária, visando a dar-lhe consistência, principalmente no que se refere ao controle pelo Poder Legislativo. Os principais são: universalidade, unidade, exclusividade, especificação, periodicidade, autorização prévia, exatidão, clareza, publicidade, equilíbrio e programação.

Programa de Trabalho

Termo usado para designar o conjunto de projetos e atividades que identificam as ações a serem realizadas pelas Unidades Orçamentárias, em determinado exercício, podendo também se referir à programação de todo o setor público.

Quadro de Detalhamento da Ação (QDA)

Instrumento que detalha por regionalização as ações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)

Instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando os elementos de despesa e respectivos desdobramentos. É o ponto de partida para a execução orçamentária.

Restos a Pagar

De acordo com a Lei n.º 4.320/64, resultam de despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, ou seja, até o encerramento do exercício financeiro. Constituem obrigações a pagar do exercício seguinte e são classificados como processados ou não processados, conforme o estágio de execução da respectiva despesa.

Reserva de Contingência

Dotação constante da lei orçamentária, sem destinação específica nem vinculação a qualquer órgão, cuja finalidade principal é servir de fonte de cancelamento para a abertura de créditos adicionais, ao longo do exercício.

Receita Extraorçamentária

Recursos financeiros de caráter temporário que não se incorporam ao patrimônio público e não integram a LOA. O Estado é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa. Exemplos: depósitos em caução, fianças, operações de crédito por ARO, emissão de moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Receita Orçamentária

As receitas orçamentárias são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, a receita orçamentária é fonte de recursos utilizada pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. Essas receitas pertencem ao Estado, transitam pelo patrimônio do poder público, aumentam-lhe o saldo financeiro, e via de regra, por força do princípio orçamentário da universalidade, estão previstas na LOA.

Receita Vinculada

Receita arrecadada com destinação específica estabelecida na Constituição Federal e demais legislações, destinada a determinado setor, órgão ou programa. Se a receita vinculada é instrumento de garantia de recursos à execução do planejamento, por outro lado, o aumento da vinculação introduz maior rigidez na programação e execução orçamentária.

Superávit Financeiro

Diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais e as operações de créditos a eles vinculados.

Superávit Orçamentário

Quando a soma das receitas estimadas é maior que às das despesas orçamentárias previstas.

Terceirização (substituição de servidores)

É a contratação de terceiros para realização de serviços. Objetiva a reposição ou ampliação de cargo ou função do quadro de pessoal do ente empregador ou a realização de atividade administrativa sob a supervisão/gerenciamento da PMSP.

Transferências

Constitucionais e Legais: São as transferências realizadas entre os entes da Federação, previstas na Constituição Federal e outras determinações legais.

Correntes: Dotações destinadas a terceiros sem a correspondente prestação de serviços incluindo as subvenções sociais, os juros da dívida a contribuição de previdência social, etc.

De Capital: Dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem da lei de orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Financeiras: Repasses de recursos públicos arrecadados por determinada entidade e transferidos para outras da mesma esfera de governo, responsáveis pelo gasto, mediante alocação direta da dotação ou por meio de descentralização de créditos entre órgãos e/ ou entidades executoras, cabendo a estas a emissão dos empenhos. As transferências financeiras são processadas por meio dos documentos financeiros usuais, sem a emissão de empenho, de forma a evitar dupla contagem. **Ver Portaria STN 339 de 29/08/01**
http://www3.tesouro.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Port_339_2001.PDF.

Intergovernamentais: Transferências feitas entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Voluntárias: São recursos correntes ou de capital repassados a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorre de determinação constitucional legal ou destinada ao Sistema Único de Saúde. São transferências pactuadas para atender à finalidade determinada.

SEÇÃO V – LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os textos obtidos por meio dos links de acesso aqui disponibilizados não substituem aqueles publicados no Diário Oficial da União.

Constituição Federal de 1988 – Seção II – Dos Orçamentos, Artigos 165 a 169

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Lei Orgânica do Município de São Paulo – Título IV – Da Organização Municipal – Capítulo VI – Da Administração Tributária e Financeira – Seção II – Dos Orçamentos, Artigos 137 a 142

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-0-de-04-de-abril-de-1990>

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF.

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp101.htm

Lei de Responsabilidade Fiscal - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp173.htm

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp178.htm

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Lei nº 17.776, de 13 de abril de 2022

<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17776-de-13-de-abril-de-2022>

Dispõe sobre a criação, alteração de denominação e extinção dos órgãos que especifica; cria cargos de provimento em comissão, bem como altera a Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, e dá outras providências.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/projeto-de-lei-executivo-277-de-14-de-abril-de-2022>

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Portaria STN nº 42, de 14 de abril de 1999

http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/legislacao/legislacao/portaria-mog-42_1999_atualizada_23jul2012-1.doc/view

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1o do art. 2o e § 2º do art. 8o, ambos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001

http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/legislacao/legislacao/portaria-interm-163_2001_atualizada_2015_04jul2016_ultima-alteracao-2016-2.docx/view

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

Portaria STN/SOF nº 325, de 27 de agosto de 2001

<http://transparencia.pb.gov.br/orcamento/normas-orcamentarias/portarias/portaria-interministerial-no-325-de-27-de-agosto-de-2001>

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=182573>

Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Portaria STN/SOF nº 519, de 27 de novembro de 2001

<http://www.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/portarias-interministeriais/2001/portaria-519>

Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002

http://portalfns.saude.gov.br/images/banners/Sigem/Portaria_448_de_13_de_Setembro_de_2002.pdf

Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

Portaria STN nº 338, de 26 de abril de 2006

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2006/programacao-orcamentaria-e-financeira/portarias_ministeriais_interministeriais/Portaria_interministerial_338_de_260406.pdf

Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Portaria STN/SOF nº 01 de 18 de junho de 2010

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=220876>

Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/36610/CPU_Portaria_Interministerial+05_2015_GAB_STN/97e0d17a-604f-4e4c-8ef4-cef34a971d2b

Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Portaria SF nº 145, de 12 de junho de 2017

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-fazenda-sf-145-de-12-de-junho-de-2017>

Dispõe sobre os procedimentos e orientações para abertura e utilização de rubricas de receitas orçamentárias do Município de São Paulo, no âmbito da Administração Municipal, e divulga as alterações ocorridas no Plano de Contas de Receita para o exercício de 2018 e posteriores, e dá outras providências.

Portaria SF/SUTEM/DECON nº 01, de 27 de dezembro de 2017

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-fazenda-sf-sutem-secretaria-municipal-da-fazenda-decon-1-de-27-de-dezembro-de-2017>

Altera o Anexo Único da Portaria SF nº 145, de 12 de junho de 2017.

Portaria Conjunta nº 650, de 24 de setembro de 2019

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-650-de-24-de-setembro-de-2019-218018328>

Altera o art. 2º e o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Portaria Conjunta nº 58, de 16 de setembro de 2020

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-58-de-16-de-setembro-de-2020-278152630>

Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Portaria SF nº 18, de 29 de janeiro de 2021

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-fazenda-sf-18-de-29-de-janeiro-de-2021>

Estabelece orientações, procedimentos e cronograma para a elaboração dos projetos de leis orçamentárias municipais (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município) para o quadriênio 2022-2025.

PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/sof-n-20-de-23-de-fevereiro-de-2021-304861747>

Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021

http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/thot/obtem_arquivo/37556:1213732:inline:20635069421238

Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Portaria SF nº 72, de 22 de abril de 2021

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-fazenda-sf-72-de-22-de-abril-de-2021>

Altera a Portaria SF nº 18, de 29 de janeiro de 2021, que estabelece orientações, procedimentos e cronograma para a elaboração dos projetos de leis orçamentárias municipais (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município) para o quadriênio 2022-2025.

Portaria nº 831, de 07 de maio de 2021

http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/thot/obtem_arquivo/39029:1233957:inline:20635069421238

Dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Portaria nº 924, de 8 de julho de 2021

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:13754

Aprova a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Portaria nº 925, de 8 de julho de 2021

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-925-de-8-de-julho-de-2021-330973177>

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Portaria SF nº 163, de 16 de julho de 2021

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-fazenda-sf-163-de-16-de-julho-de-2021>

Altera a Portaria SF nº 18, de 29 de janeiro de 2021, que estabelece orientações, procedimentos e cronograma para a elaboração dos projetos de leis orçamentárias municipais (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município) para o quadriênio 2022-2025.

Portaria nº 1.130, de 4 de novembro de 2021

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:14799

Altera a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovada pela Portaria nº 924, de 8 de julho de 2021.

Portaria SF nº 109, de 11 de maio de 2022

<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-fazenda-sf-109-de-11-de-maio-de-2022>

Altera o Anexo Único da Portaria SF nº 18, de 29 de janeiro de 2021, que estabeleceu orientações, procedimentos e cronograma para a elaboração dos projetos de leis orçamentárias municipais para o quadriênio 2022-2025.

SEÇÃO VI – FICHA TÉCNICA

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal – SUPOM

supom@SF.PREFEITURA.SP.GOV.BR

Novo e-mail para solicitação de serviços e esclarecimento de dúvidas:

servicos.supom@SF.PREFEITURA.SP.GOV.BR

Núcleo de Inovação e Melhoria – NIME

nime@sf.prefeitura.sp.gov.br

Coordenadoria de Orçamento – CGO

CGO-2

sfcgo-2@sf.prefeitura.sp.gov.br

Órgãos

HSPM / FMID / SPCINE / SME / SMADS / SMC / SVMA / EGM-SMC / EGM-SMDET / SMDET / SMDHC / FMDC / SMPED / FMP / FPETC / SMS / FMS / FTMSP / FMSAI-SVMA / FUNPATRI / FUMCAD / FUNTER / FMAS / FEMA / FEPAC / FUNCAP / FUNDURB-SMC / FUNDURB-SVMA.

CGO-3

sfcgo-3@sf.prefeitura.sp.gov.br

Órgãos

SFMSP / SMSUB / SMIT / EGM-SMSUB / SPREGULA / 32 SUBs / FMLU / FMSAI-SMSUB / FUNDURB-SMSUB.

CGO-4

sfcgo-4@sf.prefeitura.sp.gov.br

Órgãos

IPREM / SPU / SPT / FMD / CMSP / TCMSP / SG / SGM / SEHAB / SF/ SEME / SMT / PGM / SIURB / SMJ / EGM-SG / EGM-SEHAB / EGM-SF / EGM-SEME / EGM-PGM / EGM-SMSU / SMUL / CGM / SMSU / SMTUR / SMRI / FECAM / FTCMSP / COHAB / FMSAI-SEHAB / FMSAI-SIURB / FMDT / FMESP / FUTUR / FUNDURB-SEHAB / FUNDURB-SMT / FUNDURB-SIURB / FUNDURB-SMUL / FUNDIP.

Coordenadoria de Planejamento – COPLAN

coplan@sf.prefeitura.sp.gov.br

Divisão de Avaliação e Aprimoramento do Gasto Público – DIAPRI

diapri@sf.prefeitura.sp.gov.br

Divisão de Projeções dos Gastos Públicos – DIPROJ

diproj@sf.prefeitura.sp.gov.br

Assessoria Econômica – ASECO

aseco@sf.prefeitura.sp.gov.br

Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM

sutemsf@sf.prefeitura.sp.gov.br

SUTEM/DEFIN

definequipe@sf.prefeitura.sp.gov.br

SUTEM/DEDIP

dedip@sf.prefeitura.sp.gov.br

SUTEM/DECAP

SUTEM/DECON

decon@sf.prefeitura.sp.gov.br

SUTEM/DECON/DISEO

diseoequipe@sf.prefeitura.sp.gov.br